SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA PRESCRIÇÃO ELETRÓNICA DE MEDICAMENTOS (PEM), MEIOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO (MCDT), ATESTADO MÉDICO DE CARTA DE CONDUÇÃO E PACOTE DE SMS PARA A DIREÇÃO DE SAÚDE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **21DC37AJD051**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **AJUSTE DIRETO**

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 6
9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 7
11. CAUÇÃO 7
12. SEGURO 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
15. PENALIDADES 8
16. RESPONSABILIDADE 9
17. RESOLUÇÃO 9
18. ATOS DE TERCEIROS 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 11
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 11
22. PUBLICIDADE 14
23. CONFIDENCIALIDADE 14
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
26. GESTOR DO CONTRATO 16
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
28. ÂMBITO 17
29. REQUISITOS TÉCNICOS: MÓDULO PEM, MÓDULO MCDT'S E MÓDULO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA CARTA DE CONDUÇÃO 17
30. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA'S) E PENALIDADES 19
31. PRAZO DE ENTREGA 20

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS SOFTWARES DE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto para a aquisição de Licenciamento para Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), Meios Complementares de Diagnóstico (MCDT), Atestado Médico de carta de condução e pacote de SMS para a Direção de Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DISSC), em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sito Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses** a contar daquela data.

6.2. O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, até à referida duração máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correio registado com aviso de receção.

6.3. Não obstante o disposto nos números anteriores, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até ao fornecimento integral dos objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na

lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

7. PREÇO BASE

7.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36 (trinta e seis) meses** o preço base é de **€ 16.080,00 (dezasseis mil e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, repartido do seguinte modo:

a) **€ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para efeitos de aquisição de licenciamento de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), Meios Complementares de Diagnóstico (MCDT), Atestado Médico de carta de condução e pacote de SMS para a Direção de Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DISSC).

b) **€ 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para efeitos de aquisição do pacote de 300.000 (trezentos mil) SMS.

7.2. Para além do preço base global indicado no número anterior, o preço referente ao fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar durante o período de duração contratual base de **12 (doze) meses**, é de **€ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, repartido do seguinte modo:

a) **€ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para efeitos de aquisição de licenciamento de Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), Meios Complementares de Diagnóstico (MCDT), Atestado Médico de carta de condução e pacote de SMS para a Direção de Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DISSC).

b) **€ 3.200,00 (três mil e duzentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, para efeitos de aquisição do pacote de 100.000 (cem mil) SMS, anuais.

7.3. O preço base foi calculado através de critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar.

7.4. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

7.5. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na cláusula **28**. do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

8.1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, repartido anualmente, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.5. No decurso do fornecimento de bens a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, **anualmente**, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17.** do caderno de encargos

10. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente pra dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

b) Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

b) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

a) Resolver o contrato nos termos legais;

b) Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar as penalidades indicadas na cláusula **30.** do Caderno de Encargos, quando:

a) Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

b) O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecê-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão e controlo da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este

último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

b) Se se verificar o previsto em **15.4.**;

c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

d) Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento der bens;

e) Quando o cumprimento se torne impossível;

f) Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/

19.2. Adjudicatário deverá entregar com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

20.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

c) Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

g) Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

h) Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

i) Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

k) Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

21.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

b) A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. O Adjudicatário deve emitir uma declaração que ateste que procede à eliminação de todos os dados pessoais nos prazos acordados com a SCML a considerar:

a) Emissão de prescrições de medicamentos: 30 (trinta) dias ou 6 (seis) meses;

b) Emissão de prescrição para meios complementares de diagnóstico: 5 (cinco) anos;

c) Atestados médicos para renovação da carta de condução: até ao termo do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;

d) Logs (atividade): 1 (um) mês.

21.6. O Adjudicatário procede à comunicação, para o email dadospessoais@scml.pt, de todos os incidentes com probabilidade de violação, real ou potencial, de dados pessoais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento.

21.7. A comunicação referida no número anterior deve ser acompanhada de toda a informação que tenha sido identificada, visando reportar o potencial risco do incidente, para os direitos dos titulares dos dados, com todos os elementos recolhidos, designadamente:

a) Descrição do tipo de dados pessoais impactados;

b) O número aproximado de titulares de dados potencialmente impactados;

c) Descrição dos impactos potenciais e consequências para os titulares dos dados;

d) Descrição das medidas de análise e de resposta já executadas ou em execução.

21.8. A informação referida na cláusula **21.6.** pode ser disponibilizada de forma gradual, após a comunicação do evento.

21.9. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.

23.2. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO C** ao presente Caderno de Encargos.

23.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.

23.4. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

23.5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é

afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

23.6. Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o Contrato.

23.7. Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.

23.8. O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

23.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

28. ÂMBITO

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa pretende a seguinte aquisição de Licenciamento para Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), Meios Complementares de Diagnóstico (MCDT), Atestado Médico de carta de condução e pacote de SMS para a DISSC:

a) Licenciamento PEM + MCDT + ACC;

b) Pacote de 300 000 (trezentos mil) SMS.

29. REQUISITOS TÉCNICOS: MÓDULO PEM, MÓDULO MCDT'S E MÓDULO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA CARTA DE CONDUÇÃO

a) Formação remota dada pelo fornecedor às 7 (sete) Unidades de Saúde Santa Casa, Centro de Paralisia Cerebral Calouste Gulbenkian e na Obra Social do Pousal, com a seguinte carga horaria:

- **i.** 4 (quatro) horas para os 9 (nove) locais supra identificados;
- **ii.** Após 3 (três) semanas de utilização deste software deverão ser dadas mais 4 (quatro) horas de formação nos 9 (nove) locais supra identificados;

b) Apoio no processo burocrático da obtenção de códigos LP e SB para as unidades de SCML;

c) Configuração e carregamentos iniciais de informação (médicos prescritores, locais de prescrição SCML, credencias de acesso);

d) O software tem de integrar e funcionar de modo online com os Serviços Centrais de Prescrição disponíveis na Plataforma de Interoperabilidade da SPMS. Deste modo devem garantir que, no momento da prescrição, o utente e respetivos benefícios são identificados com base na informação constante do Registo Nacional de Utentes (RNU);

e) O Login para a aplicação deve ser realizado através de cartão da ordem e cartão do cidadão, sem necessidade de inserir password de acesso;

f) Deve ser garantido a inserção do código de acesso, uma única vez, e apenas no ato de prescrição, exceto em situações pontuais;

g) Deve ser possível a pesquisa do utente, por um dos critérios, nome ou número de utente do SNS ou data de nascimento;

h) Os dados relativos ao utente devem ficar disponíveis de imediato, para prescrição em qualquer uma das componentes; Deve garantir que, no momento da prescrição, o utente, os seus dados e respetivos benefícios são identificados com base na informação constante do Registo Nacional de Utentes (RNU), e que a prescrição cumpre as normas de prescrição e fica registada no Sistema Central de

Prescrições (também denominado de BDNP – Base de Dados Nacional de Prescrições);

i) Para a componente da PEM deverá aceder-se à área de prescrição através de um único clique, de igual modo, através de um clique, para importar para a campo do Local de Prescrição deve ser preenchido automaticamente pelo software de prescrição de PEM/MCDT, que deve ser o associado ao local de prescrição onde o prescritor se encontra ativo.

j) A base de dados de medicamentos e outros produtos de saúde utilizada é obrigatoriamente cedida pelo Infarmed e, deve estar atualizada diariamente;

k) O software de PEM deve;

- **i.** Permitir a prescrição por Denominação Comum Internacional (DCI) e por Nome Comercial nas condições previstas no documento "Especificações técnicas relativas aos softwares de prescrição de medicamentos e produtos de saúde" da SPMS de 02/02/2021;
- **ii.** Aplicar as regras relativas ao número máximo de embalagens por ato de prescrição;
- **iii.** Agrupar os medicamentos que tenham sido repetidos na prescrição, de acordo com a regra anterior;
- **iv.** Ordenar a lista dos medicamentos pelo preço (menor para o maior);
- **v.** Ter o histórico das prescrições e dos MCDT's;
- **vi.** Ter a medicação crónica.

l) Deve ser possível efetuar a reimpressão de receitas;

m) O software da PEM deve permitir a anulação de uma receita desmaterializada/materializada nas condições definidas no documento "Especificações técnicas relativas aos softwares de prescrição de medicamentos e produtos de saúde" da SPMS de 02/02/2021;

n) Deve ser assegurada a configuração de protocolos clínicos disponibilizados pela SCML;

o) O guia de tratamento da receita desmaterializada pode ser alternativamente enviado ao utente por SMS ou por correio eletrónico, existindo uma mensagem de retorno de Sim/Não ao prescritor;

p) Para a componente de MCDT deverá aceder-se à área de prescrição através de um único clique;

q) Os MCDT devem estar estruturados por especialidade médica, de forma a que, quando selecionados, possam com um clique ser importados para a respetiva credencial;

r) Na prescrição de MCDT não deve existir limite do número de exames a prescrever em cada ato de prescrição;

s) Deve ser assegurada a possibilidade de alterar a quantidade de cada MCDT, sempre que tal se justifique;

t) Deve existir a possibilidade de selecionar todas as linhas para domicílio de uma só vez, para a prescrição de MCDT a realizar em Apoio Domiciliário;

u) Deve ser assegurada a possibilidade de escolha da Lateralidade nos MCDT, sempre que tal se justifique;

v) Para a componente do Atestado Médico de Carta de Condução deve estar validado com as regras do IMTT;

w) O nº de postos de trabalho, nos quais é utilizado a PEM, MCDT e ACC, bem como, o nº de utilizadores é:

i. Nº utilizadores – 68 (sessenta e oito);

ii. Nº postos de trabalho – 66 (sessenta e seis).

x) O fornecedor deve apresentar à SCML de uma declaração de conformidade com determinadas Normas devidamente validada pela SPMS, de acordo com as "Especificações Técnicas relativas aos softwares de prescrição de medicamentos e produtos de saúde", o qual de junta ao presente Caderno de Encargos como **Anexo D**.

30. NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA'S) E PENALIDADES

30.1. Devem ser considerados os seguintes **Níveis de Serviço**:

SLA's - Níveis de Serviço	Gravidade	Tempo Máximo de Resolução
Indisponibilidade total da solução >= 95% dos utilizadores não pode usar uma das funcionalidades da aplicação	Alta	4 Horas
Indisponibilidade parcial da solução > 50% dos utilizadores não pode usar uma das funcionalidades da aplicação ou não é possível garantir a normal utilização do sistema em funcionalidades consideradas relevantes para a SCML	Média	6 Horas
Indisponibilidade parcial da solução - Alguns dos utilizadores têm problemas no uso do serviço, com pouco impacto na sua atividade	Baixa	16 Horas

30.2. Entende-se por "Tempo Máximo de Resolução", o número de horas úteis (dentro do período de funcionamento normal), por tipo de incidência, consumido pelo adjudicatário na resolução efetiva de incidentes da sua exclusiva responsabilidade, desde que é reportado o erro ou anomalia ("incidência"), a partir do qual o seu incumprimento dá origem à aplicação de penalidades.

30.3. Entende-se por "Período de funcionamento normal", o período compreendido entre as 9h00 e às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

30.4. Caso seja verificado que a situação não está resolvida, as horas despendidas para retificações posteriores que sejam necessárias serão acumuladas para o tempo efetivo de resolução.

30.5. Devem ser consideradas as seguintes **Penalidades**:

Gravidade	% Penalidade a aplicação na Faturação anual
Alta	15%
Média	10%
Baixa	5%

30.6. Para eventos de gravidade Alta, Média ou Baixa no caso de indisponibilidade, aplica-se a seguinte regra de penalização:

a) Por cada período de incumprimento dos SLA's, será aplicada a penalidade definida na tabela supra;

b) Entende-se por período de incumprimento de SLA, cada período equivalente ao SLA definido, que se suceda a este;

c) Esta fórmula será aplicada independentemente do incumprimento ter ocorrido de forma contínua, com um único evento de quebra, ou ter ocorrido em eventos distintos contendo sucessivos períodos de incumprimento;

d) No final de cada mês será feita uma avaliação do nível de cumprimento dos SLA's definidos, e das penalidades a aplicar, que serão depois descontadas na próxima fatura que se encontre por liquidar.

30.7. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, dos prazos parciais e prazo global estipulados no contrato a celebrar para execução da prestação dos serviços identificados ser-lhe-á aplicada uma penalidade de **€ 100,00 (cem euros)** por cada dia útil de atraso.

31. PRAZO DE ENTREGA

A solução iMed PLUS e todos os módulos integrantes devem estar a funcionar em ambiente produtivo para todos os médicos prescritores da DISSC, no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** e contar da data da última assinatura eletrónica do contrato.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de ***Aquisição de Licenciamento para Prescrição Eletrónica de Medicamentos (PEM), Meios Complementares de Diagnóstico (MCDT), Atestado Médico de carta de condução e pacote de SMS para a Direção de Saúde da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DISSC)*** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo **[INSERIR]** e **[INSERIR],** com sede na **[INSERIR]** com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por **[INSERIR]**, na qualidade de**[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º**[INSERIR]**, válido até**[INSERIR]** / bilhete de identidade nº**[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

[INSERIR]

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, **[INSERIR]** de **[INSERIR]**de 202**[INSERIR]**.

Em representação da SCML

Em representação da **[INSERIR]**

ANEXO D

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AOS SOFTWARES DE PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE

ACESSO ATRAVÉS DO LINK:

https://pem.spms.min-saude.pt/wp-content/uploads/2021/03/Especifica%C3%A7%C3%B5es_t%C3%A9cnicas-relativas-aos-softwares-de-prescri%C3%A7%C3%A3o-de-medicamentos-e-produtos-de-sa%C3%BAde_V3.3.pdf